



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

TIPO/Nº: PLN 68125

AUTOR: PLN 68125 | Jor. Lomin

RELATOR: Glauber

DATA: 23/04/2025 Presidente: Juquinha

**RELATOR**

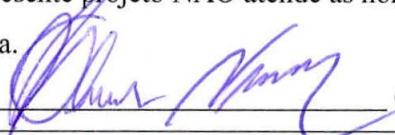
PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA:  SIM  NÃO  
VISTA AO AUTOR PARA ADEQUAÇÃO:  SIM  NÃO

DATA: 23/04/2025

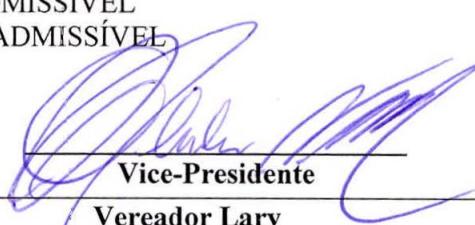
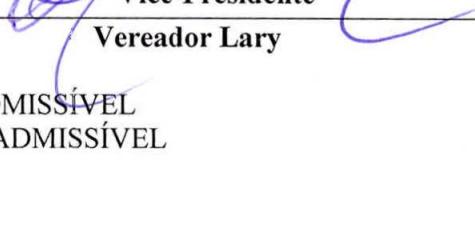
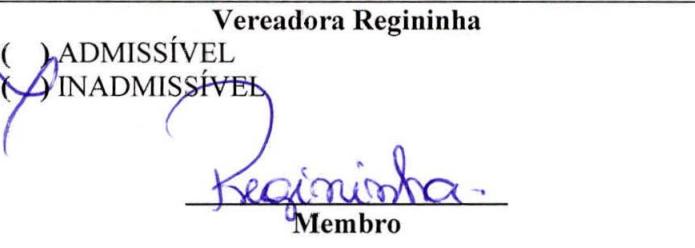
Relator:

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

() O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Relator  em 13/05/2025

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<p><b>Vereador Juquinha</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) ADMISSÍVEL (<input checked="" type="checkbox"/>) INADMISSÍVEL</p>  <p>Presidente</p>	<p><b>Vereador Glauber</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) ADMISSÍVEL (<input checked="" type="checkbox"/>) INADMISSÍVEL</p>  <p>Vice-Presidente</p>
<p><b>Vereador Fabinho</b></p> <p>(<input type="checkbox"/>) ADMISSÍVEL (<input checked="" type="checkbox"/>) INADMISSÍVEL</p>  <p>Secretário</p>	<p><b>Vereador Lary</b></p> <p>(<input type="checkbox"/>) ADMISSÍVEL (<input type="checkbox"/>) INADMISSÍVEL</p>  <p>Membro</p>
<p><b>Vereadora Regininha</b></p> <p>(<input type="checkbox"/>) ADMISSÍVEL (<input checked="" type="checkbox"/>) INADMISSÍVEL</p>  <p>Regininha Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() ADMISSIBILIDADE  
() INADMISSIBILIDADE

Câmara Municipal, Rio Grande, 19 de Maio de 2025.

  
Presidente



## PARECER JURÍDICO

PLV: 68/2025

Protocolo: 3061/2025

### I - ANÁLISE PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Júlio Lamim, que “*Projeto dispõe sobre a necessidade de treinamento básico para cuidadores de abrigos públicos ou privados no município de Rio Grande para os cuidados com crianças atípicas*”.

O processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) Projeto, (2) Despacho da Relatoria da CCJ enviando o feito para parecer jurídico.

### II - PARECER

Recebido o feito, este foi prontamente encaminhado para parecer das consultorias externas, IGAM e DPM, que tiveram os seguintes entendimentos:

Parecer IGAM:

“A exigência de treinamento e certificação para cuidadores em abrigos, especialmente aqueles geridos pelo Poder Público ou que recebam recursos públicos, **toca na organização dos serviços de assistência social e na gestão de pessoal**. Considerando que o Projeto de Lei em exame **impõe novas atribuições e requisitos e que a organização administrativa e o regime de pessoal são, em regra, de iniciativa do Executivo**, há a configuração de vício de iniciativa parlamentar, conforme a interpretação consolidada pelo STF em temas como o 917. Mesmo que o Projeto de Lei preveja a regulamentação pelo Poder Executivo (o que também configura determinação de atribuição), a **iniciativa de criar a obrigação e de definir os temas do treinamento, sob a ótica da separação dos poderes representa um obstáculo para o exercício de iniciativa por parlamentar**, por adentrar em matéria que interfere na gestão administrativa e na organização dos serviços prestados, ainda que por meio de convênios ou parcerias..” (*grifo nosso*)

Parecer DPM:

“Por todo o exposto, entendemos pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 68/2025, diante da inconstitucionalidade decorrente da **invasão de competência privativa da União**, nos moldes do art. 22, inciso I da Constituição Federal, assim como, por vício formal de iniciativa, já que ao tratar de critérios aplicados ao desenho de funções vinculadas ao Poder Executivo, **invade iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme art. 60, inciso II, alínea “b”, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e do art. 61, §1º, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal” (*grifo nosso*)

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a fim de evitar tautologia desnecessária, a Consultoria desta Casa adere aos pareceres exarados, opinando - respeitosamente - pela inviabilidade do presente projeto de lei em comento, nos termos do item II.

Nicole Dos Santos Porto  
OAB/RS 133952  
Consultora Jurídica

Rio Grande, 09 de maio de 2025.